



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 047/2020 ANO XI

Divulgação: sexta-feira, 13 de março de 2020

Publicação: segunda-feira, 16 de março de 2020

Juiz James Ferreira Santos
Presidente

Juiz Rúbio Paulino Coelho
Vice-Presidente

Juiz Jadir Silva
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 1.247, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a pandemia do novo coronavírus, decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no último dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de magistrados, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e jurisdicionados em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação jurisdicional e administrativa de modo a assegurar o bom andamento dos serviços;

CONSIDERANDO a responsabilidade que toda autoridade pública tem, no limite de sua atuação, no sentido de adotar medidas de prevenção, combate e tratamento em casos pandêmicos como o que se vivencia,

RESOLVE:

Art. 1º Aplica-se à Justiça Militar do Estado de Minas Gerais a Portaria Conjunta n. 945, de 12 de março de 2020, publicada nesta data, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz **JAMES FERREIRA SANTOS**
Presidente

Nomeando:

- Fernanda Campos Junger, CPF 054.684.466-93, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz, código do grupo TJMA-DAS-01, código do cargo AJ-A6, PJ-51, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais, por indicação do Juiz de Direito Substituto da Primeira Auditoria da Justiça Militar, Paulo Eduardo Andrade Reis.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc 5000663-67.2019.9.13.0003

Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Gilbert Cleidson Ferreira

Advogado(a/s): Leandra Aires Pacheco Sena Reis (OAB/MG 112708) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso.**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 13, V E VI, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – NULIDADE – AUSÊNCIA DE EFETIVA COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO DA DEFESA – PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA – PROVIMENTO NEGADO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

ELOGIO INDIVIDUAL

Neste momento em que estou cessando as minhas atividades à frente da Corregedoria da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, jamais poderia deixar de consignar o trabalho eficiente, criativo, prestativo, pontual e eminentemente profissional da solícita servidora, Bacharel em Direito, **Vaneide Cristina da Cruz**, Coordenadora de Área, como Secretária da mencionada Corregedoria.

Em mais de um ano que exerceu, brilhantemente, as funções que lhes são afetas nesta Corregedoria, a nobre Dra. Vaneide sempre atendeu, com sua mansuetude, paz e alegria, a todos, indistintamente.

Jamais faltou com a disciplina e a hierarquia no trato profissional, com todos desta Justiça castrense, bem como todos os valorosos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. Por isso tudo, granjeia muitos corações do público interno e externo.

Obviamente, sem desfazer de qualquer servidor, ousou dizer que a dedicadíssima Dra. Vaneide é, indiscutivelmente, um baluarte, nesta plêiade de grandes e operosos servidores e servidoras desta prestigiada Justiça Militar.

Nunca deixou de encontrar uma saída harmoniosa para os significativos e complexos assuntos atinentes a sua estrita esfera de competência.

Muito realizou em breve período de tempo, deixando marcas indeléveis nas missões que lhes foram entregues, às vezes, em exíguo período.

Ficam aqui, sem nenhum favor e por questão de inteira justiça, os meus mais significativos agradecimentos à Dra. Vaneide, pela lealdade e comprometimento para com este signatário.

Afinal, soube, com firmeza, inteligência, respeito e extremo profissionalismo, defender suas relevantes funções.

O vocábulo que sintetiza tudo o que foi dito acima à Dra. Vaneide é: gratidão.

Belo Horizonte, 13 de março de 2020.

(a)Jadir Silva

Juiz Corregedor da Justiça Militar

ELOGIO INDIVIDUAL

Ao término de estar à frente da douta Corregedoria da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, faço, sem nenhum favor e por questão de Justiça, o presente registro de louvor em favor do disciplinado, honrado, sério e compromissado número 124.729-5, **Major PM Wanderson de Araújo Júnior**, pertencente aos quadros da mencionada Corregedoria.

O destacado oficial, quando aportou neste Tribunal, no posto de capitão, só procurou exercer, com elevada competência, disciplina e hierarquia, suas funções, buscando as melhores práticas na consecução de suas importantes e relevantes atribuições.

O significativo e percuciente trabalho desenvolvido pelo nobre e culto Major Wanderson, além de atender às necessidades desta Justiça Militar, dignificou sua pessoa, seu merecido posto, sua missão e sua digníssima família.

Desta forma, em breves palavras, agradeço a personalidade edificante desse operoso e eficiente servidor público militar, que já conquistou o quilate de ser um exemplar comandante pelo exemplo já semeado em sua próspera carreira militar.

Finalmente, meu muito obrigado pela lealdade e pelo muito que nos proporcionou com seu dinamismo e sua dedicação indiscutível.

Belo Horizonte, 13 de março de 2020.

(a)Jadir Silva
Juiz Corregedor da Justiça Militar

ELOGIO INDIVIDUAL

Neste quase um ano de estágio no setor jurídico da Corregedoria da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a estudante do curso de Direito e graduada em Veterinária, **Carla Roseli Martins Dias Bicalho**, sempre exerceu suas funções de forma lapidar, fazendo análises percucientes de inúmeros Inquéritos Policiais Militar e Investigações do Ministério Público, que resultaram em Representações (previstas no art. 498 do CPPM) junto ao egrégio Pleno do Tribunal de Justiça Militar.

Quando se muda um ciclo, é sempre bom enaltecer aqueles que fazem toda a diferença nas suas relevantes e importantes atividades, como a referida estagiária, reforçando, assim, as qualidades daqueles que já perfilam o mesmo caminho do reto agir e do reto proceder, indo além das expectativas que lhes são próprias. Quero destacar, ainda, a pontualidade, a disciplina e a ordem que sempre pautaram a conduta da acadêmica Carla Roseli Martins Dias Bicalho.

Registro, aqui, que o sentimento é simplesmente de gratidão por tudo que ela realizou com esmero e singular altruísmo, nunca se esmorecendo diante das adversidades enfrentadas.

Ao final, desejo-lhe os meus efusivos votos de uma bela, corajosa e próspera carreira jurídica, sempre aliada aos seus lúdimos familiares.

Belo Horizonte, 13 de março de 2020.

(a)Jadir Silva
Juiz Corregedor da Justiça Militar

ELOGIO INDIVIDUAL

Não foi por acaso a vinda dos estagiários para a atividade fim da Corregedoria da Justiça Militar, estampada no avançado, necessário e lúcido art. 498 (Casos de Correição Parcial) do CPPM.

Os crimes gravíssimos contra a disciplina e a hierarquia foram desarquivados pelo egrégio Pleno do Tribunal de Justiça Militar através das Representações apresentadas pelo signatário.

Foram feitos vários pedidos de desarquivamento de inquéritos policiais militares, referentes a crimes contra a disciplina e a hierarquia, que foram julgados pelo egrégio Pleno do Tribunal de Justiça Militar através das Representações apresentadas pelo signatário, tendo, a grande maioria deles, sido encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça.

Quero destacar que desde o início de suas atividades nesta Corregedoria de Justiça Militar, o estagiário **José Luís Veloso Santos** foi incansável nas pesquisas em busca da melhor doutrina e da mais atualizada jurisprudência.

O mencionado estagiário, pela sua conduta exemplar e discreta, já granjeou a admiração de muitos nesta Justiça Militar. Já é, indubitavelmente, um referencial para sua augusta Faculdade de Direito Minas Gerais, não só pelas avaliações periódicas, mas pelo saber que já ostenta nas suas brilhantes, precisas e contundentes peças jurídicas produzidas.

Adianto que este relato é, sem dúvida, por questão de inteira justiça, sem nenhum favor.

O nobre estagiário José Luís conquistou seus méritos dia a dia em suas relevantes funções junto à Corregedoria de Justiça Militar. Por essa razão, está colhendo o que plantou ao longo do trabalho até aqui desenvolvido.

Sendo assim, desejo-lhe plenos sucessos na carreira que vier a abraçar após a conclusão do Curso de Direito.

Muito obrigado por tudo que realizou e pelo zelo e lealdade para com este subscritor.

Belo Horizonte, 13 de março de 2020.

(a)Jadir Silva
Juiz Corregedor da Justiça Militar

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

52952MG => 4; 78201MG => 4; 84861MG => 3; 90148MG => 6; 106114MG => 2; 107966MG => 7; 108530MG => 1; 117797MG => 2; 120013MG => 1; 126800MG => 5; 131560MG => 4; 132150MG => 4; 137954MG => 8; 157460MG => 9; 160357MG => 2; 168437MG => 6; 191249MG => 4;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0001414-19.2017.9.13.0001

Réu: Milton Ferreira de Toledo => Designada a data de 06/04/2020, às 15:30 horas, para audiência de qualificação e interrogatório do acusado. Adv.: Braulio Danilo de Araujo, Celestino Januario Bacelar.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0000830-75.2019.9.13.0002

Réu: Livistone Guimaraes de Carvalho => Expedida Carta Precatória à Comarca de Unaí para a oitiva da vítima. Adv.: Carlos Galvao Neto, Luiz Carlos de Moraes, Vicente Jose da Silva.

Réu: Uediton Maximo dos Santos => Expedida Carta Precatória à Comarca de Unaí para a oitiva da vítima. Adv.: Luiz Carlos de Moraes, Vicente Jose da Silva.

3 - 0002071-21.2018.9.13.0002

Réu: A.D.D. => Expedida Carta Precatória à Comarca de Ibiá/MG para a oitiva de testemunhas arroladas pelo MP. Adv.: Vinicius Ganzaroli de Avila.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

4 - 0000116-88.2014.9.13.0003

Exequente: Sd 2ª CI Pablo Gabriel da Silva, Executado: Estado de Minas Gerais, => Intime-se o exequente Dr. Luiz Antônio Novais de Oliveira Júnior, OAB/MG 131.560, para retirar na Secretaria da 3ª AJME o Alvará Judicial expedido no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Jonathan Vinicius dos Santos Soares, Julia Rungue Vilaca, Lorena Nascimento Ramos de Almeida, Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior.

MATÉRIA CRIMINAL

5 - 0000715-85.2018.9.13.0003

Réu: Paulo Mendonca da Silva => Audiência de Carta Precatória designada para o dia 05/05/2020, às 14:30 horas na Comarca de Lagoa da Prata/MG. Adv.: Zoe Ferreira Santos.

6 - 0000830-77.2016.9.13.0003

Réu: Thiago Barbosa Santos => Intime-se a defesa para comparecer juntamente com o sentenciado, nesta 3ª AJME, no prazo maximo de 10 dias, para cumprimento do mandado de prisão e o consequente recolhimento domiciliar. Adv.: Marcos Ylram Parreira do Nascimento, Pedro Paulo Costa do Nascimento.

7 - 0000942-41.2019.9.13.0003

Réu: Cleuber Eustaquio da Silva => Extinta a punibilidade do CB PM Cleuber Eustáquio da Silva, pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no art. 76 e ss. da Lei 9.099/95;. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto.

8 - 0001476-19.2018.9.13.0003

Réu: Wallyson dos Santos, Luis Gustavo Borges Pimenta, Pedro Menino Barbosa Junior, Sergio Ricardo de Abreu Dias => Vista à Defesa para fins do art. 427, do CPPM. Adv.: Marcos Avelino dos Santos.

9 - 0001997-72.2015.9.13.0001

Réu: Edigar de Carvalho => Audiência admonitória anteriormente designada para o dia 16/03/2020 cancelada. Adv.: Moacir de Paula Guerra Filho.